



PROCESSO TC N.º **13173/20**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00305/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Solange Monteiro Alves Ferreira do Nascimento – Vitalícia.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Josemildo Evangelista do Nascimento

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: 2º Sargento, matrícula nº 512.090-0.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 42, §1º, §2º e §3º da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº 13.954/2019.

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 17 de janeiro de 2022 (fl. 92).

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: de 18/01/2022 (fl. 93).

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Solange Monteiro Alves Ferreira do Nascimento**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Josemildo Evangelista do Nascimento**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2023.

Assinado 24 de Fevereiro de 2023 às 11:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2023 às 10:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO